



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 8.539, DE 2017 **(Do Sr. Heuler Cruvinel)**

Dispõem sobre a obrigatoriedade de todos os assentos do transporte coletivo ser preferenciais e da outras providencias.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-3602/2015.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Todos os assentos dos veículos do transporte coletivo urbano, metropolitano e rural, passam a serem preferenciais a idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, mulheres grávidas, mulheres com crianças de colo e pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

§ 1º Às pessoas com obesidade mórbida cuja condição física as impeça de ocupar confortavelmente um único assento serão obrigatoriamente lhe garantido 2 (dois) assentos contíguos.

§ 2º Na ausência de usuários preferenciais indicados no caput deste artigo, os assentos serão livres para utilização dos demais usuários.

Art. 2º As empresas deverão afixar avisos nos veículos, informando sobre esta Lei.

Art. 3º As empresas que não fazem cumprir a presente Lei será multada em dez salários mínimos por ocorrência.

Art. 4º Esta lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

Art. 5º Revogam as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto Lei visa garantir aos idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, mulheres grávidas, mulheres com crianças de colo e pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, os assentos dos veículos do transporte coletivo urbano, metropolitano e rural.

A atual realidade de pequena parcela dos assentos dos veículos do transporte coletivo urbano, metropolitano e rural não ser o suficiente, ocorrendo uma explosão de propositura legislativa municipais, estaduais e distrital, desta forma faz-se necessário um diploma federal para normatizar a necessidade em tela.

Infelizmente a exemplo do estatuto do idoso somos obrigado a positivar tal medida para garantir a presteza da educação e da compaixão humana, diante das dificuldades dos outros, buscando a harmonia em sociedade.

Diante do exposto, peço apoio dos nobres Parlamentares desta Casa para a aprovação deste projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 12 de setembro de 2017.

Deputado Federal HEULER CRUVINEL

FIM DO DOCUMENTO
